



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 11535/2023

Data: 12/07/2023 Fls. ____

Rubrica: _____

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ** divulga o presente Edital de **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS, pessoas físicas ou empresários individuais (na forma do CAPÍTULO III da IN DREI nº 52/2022)**, que poderão atuar em leilões, presenciais e online, de bens patrimoniais (**móveis e imóveis**) inservíveis, com prestação de serviços acessórios, na forma do artigo a serem promovidos pelo Município de Barra do Piraí, nos termos e condições do **Termo de Referência (Anexo I)**, parte integrante deste Edital, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 21.981/1932 e respectivas alterações e **IN DREI nº 52/2022**, além das demais disposições legais aplicáveis e do dispositivo no presente Edital.

LOCAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – TRAVESSA ASSUMPÇÃO, nº 69, CENTRO – BARRA DO PIRAÍ – RJ.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

Os interessados deverão entregar o(s) envelope(s) a partir do dia 10 de agosto de 2023 até 11 de setembro de 2023, no horário de 10:00h ÀS 17:00h das 10 horas às 17 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Travessa Assumpção, 69 Centro – Barra do Piraí – RJ

A Comissão de Licitação devidamente nomeada para o Credenciamento de Leiloeiros para o Município de Barra do Piraí procederá à análise dos documentos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação.

O Edital Completo está disponível no site www.barradopirai.rj.gov.br ou pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br. Informações pelo telefone (24) 2442-5372.

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL;

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO;



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV – TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE;
ANEXO V – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

1. DO OBJETO:

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO para **CREDENCIAMENTO** de **LEILOEIROS OFICIAIS, pessoas físicas ou empresários individuais (na forma da IN DREI nº 52/2022)**, que poderão atuar em leilões, presenciais e online, de bens patrimoniais (**móveis e imóveis**) inservíveis, com prestação de serviços acessórios, a serem promovidos pelo Município de Barra do Piraí, nos termos e condições do **Termo de Referência (Anexo I)**, parte integrante deste Edital.

1.2 O credenciamento dos leiloeiros, pessoa física será de acordo com o Decreto Federal nº 21.981/32 e respectivas alterações, **IN DREI nº 52/2022**, com os critérios, termos de condições estabelecidas neste Edital e sua respectiva contratação será regido pela Lei Federal 8.666/93.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO os leiloeiros**, devidamente credenciada pela junta comercial na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, de bens patrimoniais (**móveis e imóveis**) inservíveis, com prestação de serviços acessório, a serem promovidos pelo Município de Barra do Piraí, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

2.1.1. Ser **Brasileiro** e estar em gozo dos direitos civis políticos;

2.1.2 Ser maior de **25 (vinte e cinco) anos**;

2.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1 Estará impedido de participar do credenciamento leiloeiros que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí ou de qualquer uma de suas autarquias e seus parentes, até o 3º (terceiro) grau;



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;

c) Leiloeiros suspensos temporariamente em licitação;

d) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e ou da sede do Leiloeiro;

e) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

f) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

2.2.2 O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

2.2.3 O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 Os documentos para o credenciamento, abaixo relacionados, serão apresentados em envelope opaco e lacrado, constando externamente o número deste **Chamamento Público**, a **identificação de pessoa física ou jurídica** e a expressão **“DOCUMENTOS”**:

3.1.1 – DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1.1.1 O Pedido de Credenciamento deverá obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia da **cédula de identidade**;

b) **certidão** da matrícula na **Junta Comercial** do Estado do Rio de Janeiro, e ou da sede do Leiloeiro;

c) cópia da inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;

d) **certidões** emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e crime, da Justiça Estadual, e **certidão** emitida pela Justiça Federal;

e) **certidão específica**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

f) certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

g) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão da Justiça do Trabalho);

i) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

3.1.2. Os documentos de que trata o **item 3.1.1.1** deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada.

3.1.3 Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

3.1.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

3.1.5. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

3.1.6. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas

3.2- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.2.1 Para credenciamento, além da documentação citada no item 5, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso comprometendo-se a:

3.2.2. Anuir contratualmente que as seguintes despesas correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Barra do Piraí nenhuma responsabilização por tais despesas:

I) publicações;

II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 7 (sete) dias antes da realização do leilão;

III) divulgação em jornais de grande circulação regional;

IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;

V) locação de instalações/equipamentos necessários ao leilão;

VI) contratação de mão-de-obra auxiliar;

VII) sistema de audiovisual e aparelhagem de som, necessários para realização do leilão.

3.2.3. Em qualquer meio de divulgação deverá conter a informação dos bens a serem leiloados, bem como meios para contatar o leiloeiro para maiores informações e esclarecimentos, além de informação sobre visita ao local onde os bens estarão disponíveis;



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

3.2.4. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização do Município de Barra do Piraí, e em relação ao último e apenas quando o Município de Barra do Piraí entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

b) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

c) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

d) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

e) Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea 'c';

f) Realizar o registro do leilão, contendo todas as documentações necessárias;

g) Ter condições de realizar Leilão Presencial e Eletrônico simultaneamente.

3.3. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município de Barra do Piraí.

3.4. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

3.5. Os documentos necessários para o **CRENCIAMENTO** poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou autenticada por servidor público deste Município.

3.6. Ao apresentar o pedido para o **CRENCIAMENTO**, o Leiloeiro Oficial aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 A análise da documentação será de acordo com o **item 3.1.1** do edital e da forma descrita no item 07 do termo de referência.

4.2 A Comissão de Licitação devidamente nomeada para o Credenciamento de Leiloeiros em até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega da documentação, examinará cada documento, onde:

4.2.1 Não serão credenciadas os Leiloeiros Oficiais cuja documentação não satisfizer



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

as exigências deste ato convocatório;

4.2.2. Da decisão de não credenciamento caberá recurso, no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**.

5 – DO PROCEDIMENTO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

5.1 Após a publicação do resultado final, a Comissão convocará todos os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio de acordo com o **item 08 do Termo de Referência**.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

6.1 – O Leiloeiro deverá executar os serviços de acordo com o estipulado no **Termo de Referência (Anexo I)**, independente de anexação ou transcrição neste instrumento.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

7.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.3- Elaborar o edital de leilão, fazendo a publicação nos Órgãos Oficiais.

8- DAS SANÇÕES

8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato.

8.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) advertência, nos seguintes casos:

- a)** atraso injustificado na execução dos serviços;
- b)** execução de serviços em desacordo com o previsto no **Termo de Compromisso**;

II) cancelamento do **Credenciamento**, nos seguintes casos:

- a)** receber **02 (duas)** advertências;
- b)** Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c)** Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d)** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- e) Falsidade ideológica;
 - f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
 - g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
 - h) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a leilão;
 - i) Infração à Lei;
 - j) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no **Termo de Compromisso, no Decreto nº 21.981, de 1932** e legislação posterior;
- j.1)** havendo denúncia de irregularidades praticadas por qualquer leiloeiro, falta de exatidão no cumprimento dos seus deveres ou infração a disposições deste regulamento, dará a respectiva **Junta Comercial** início ao processo, juntando à denúncia os documentos recebidos, com o parecer do diretor ou de quem suas vezes fizer, relativamente aos fatos arguidos, e intimará a leiloeiro a apresentar defesa, com vista do processo na própria Junta, pelo Prazo de 05 (cinco) dias, que poderá ser prorrogado, a requerimento do interessado, por igual tempo, mediante termo que lhe for deferido;
- j.2)** vencido o prazo e a prorrogação, se a houver, sem que o acusado apresente defesa, será o processo julgado à revelia, de conformidade com a documentação existente;
- j.3)** apresentada defesa, o diretor ou quem suas vezes fizer, juntando-a ao processo, fará este conclusivo à **Junta**, acompanhado o de relatório, para o julgamento;
- j.4)** as decisões das **Juntas**, que cominarem penalidades aos leiloeiros, serão sempre fundamentadas.

8.3 O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

8.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até **24 (vinte e quatro) meses** do Município de Barra do Piraí, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

8.4.1 A critério do Município de Barra do Piraí, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** da ocorrência do evento;

8.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Município de Barra do Piraí, este fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9 – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1 - Os preços a serem pagos são aqueles definidos no **Termo de Referência (Anexo I)**,



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

não cabendo propostas alternativas.

10- PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1- Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (**doze**) meses, podendo ser prorrogado por período igual, a critério exclusivo do município, até o limite permitido na Lei 8.666/93 e, de acordo com as partes.

10.2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência.

11- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se realizando qualquer ato previsto no Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

11.2- Será admitida a realização de leilão compartilhado.

11.3. É facultado ao Município de Barra do Piraí, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

11.4. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Licitação do Município de Barra do Piraí, no endereço na Travessa Assumpção, nº 69, Centro- Barra do Piraí - RJ- Setor de licitação, das 8 às 16 horas, pelo telefone **(24) 2442-5372** ou através do endereço do correio eletrônico licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

11.5 - O Edital e seus anexos poderão ser requisitados pelo endereço eletrônico licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

11.6 - Eventuais recursos no presente procedimento seguirão os prazos e demais disposições estipuladas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Barra do Piraí, de de 2023.

Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto o **CRENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS, pessoas físicas ou empresários individuais (na forma da IN DREI nº 52/2022)**, que poderão atuar em leilões, presenciais e online, de bens patrimoniais (**móveis e imóveis**) inservíveis, com prestação de serviços acessórios, a serem promovidos pelo Município de Barra do Piraí.

2 – JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

2.1 – O patrimônio do Poder Executivo Municipal é composto por bens, que devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, imprestabilidade e ociosidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidente, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-lo.

2.2 – A fim de atender seus objetivos precípuos, o poder executivo municipal necessita, naturalmente, da constante aquisição de bens móveis diversos – desde material de escritório até veículos automotores para a locomoção de agentes públicos, que, com o decurso do tempo, passam por um processo de desgaste natural.

2.3 – Durante o mencionado processo de desgaste, o patrimônio pertencente à administração pública pode apresentar defeitos diversos, a ponto de tornar-se inservível, seja porque não há conserto, seja porque o valor do reparo representa parcela significativa do montante necessário à aquisição de material novo, atualizado.

2.4 – Em outros casos, também há produtos que necessitam de atualização periódica, a exemplo de computadores, equipamentos de telefonia ou eletrônicos, em geral, pois que a obsolescência acaba impedindo a utilização destes bens para o fim que foram adquiridos, mesmo quando funcionais.

2.5 – Importante ressaltar que a alienação do patrimônio inservível demanda dedicação e tempo consideráveis. Não se trata apenas da venda; cuida-se, em verdade, de processo que pode necessitar de serviços inúmeros, como remoção, guarda, inventário, limpeza, avaliação, exposição e atendimento a potenciais compradores, alienação e prestação de contas.



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

2.6 – Como exemplo da imprescindibilidade destes serviços, menciona-se a visitação. É lógico que, antes de adquirir um produto declaradamente inservível a seu proprietário atual, o potencial comprador se interessará por visitá-lo, a fim de avaliar, tanto quanto possível, as condições de conservação daquele produto que despertou seu interesse.

2.7 – Para viabilizar a visitação, caberia ao Município, alternativamente: a) mobilizar pessoal em todas as unidades possuidoras dos produtos elencados no leilão; b) promover pequenos leilões, um para cada local em que estão armazenadas os bens, visando mitigar o envolvimento de diversos

servidores em única data ou período; c) remover todos os bens para local único, para lá promover a visitação.

2.8 – Em qualquer dos casos, também se faria necessária a adoção de rotinas específicas de monitoramento e de segurança, sob pena de se colocar em risco o patrimônio que se pretende alienar.

2.9 – No caso de que trata o presente Termo de Referência, portanto, a alienação dos bens exigiria o envolvimento direto e constante de servidores públicos, sem contar com a necessidade de aquisição de todo o maquinário necessário à pretendida alienação (ou da contratação de prestação de serviços para cada fase).

2.10 – Com isso, já se vê que a contratação de leiloeiros públicos oficiais, que se responsabilizem por todas as fases da alienação, apresenta-se como forma mais vantajosa para a administração pública, de modo a se justificar a deflagração do presente Credenciamento.

2.11 – Por fim, quanto à forma de contratação, reconhece-se a existência de duas correntes: os que defendem que deve se dar por meio de licitação pública, adotando-se critérios como o de maior repasse de comissão ao contratante, e aqueles que defendem tratar-se de caso de inexigibilidade, tanto em razão da difícil medição da técnica empregada pelos profissionais, como diante da impossibilidade de se obrigar o profissional a repassar à comissão mínima estipulada pelo art. 24 do Decreto 21.981/32.

2.12 – Não fosse suficiente, também cabe registrar que o credenciamento vem sendo adotado por inúmeros entes federativos e por suas autarquias, até mesmo pelo Ministério da Justiça (Edital de Credenciamento nº 01/2020, Processo 08129.010733/2019-36), motivo pelo qual também foi adotado no presente processo.

3 – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 – O objeto do credenciamento se divide entre a atividade principal – assim compreendido o exercício da leiloeira pública, para a efetiva alienação dos produtos cometidos pela municipalidade contratante -, e acessórios, definidos pelo rol



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

(exemplificativo) do cap. III da IN DREI nº 52/2022 como os de apoio, guarda, logística, divulgação e organização (...) inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica.

3.2 – Em que pese não haver dúvidas quanto a atividade principal, faz-se necessário definir quais serviços acessórios se exigirão dos contratados. São eles: limpeza; Remoção; Guarda; Avaliação e Organização dos Leilões.

3.2.1 – **Limpeza:** remoção de lixo, entulho, mato, restos d obras e quaisquer outros itens que impeçam a visitação de imóveis pelos compradores – quando e se houver bem imóvel a alienar ao longo do período de credenciamento -; ou, para os bens móveis, a limpeza superficial de produtos de tamanho pequeno e a lavagem de veículos automotores, visando a segurança no manuseio dos bens e o incremento do valor da arrematação;

3.2.2 – **Remoção:** serviço de transporte dos bens e veículos do local que se encontram ao depósito do leiloeiro público, por meio de quaisquer veículos adequados, como caminhões, caminhões reboques ou utilitários (para os bens de tamanho pequeno);

3.2.3 – **Guarda:** serviço de depósito dos bens desde a remoção até a entrega ao arrematante, incluindo-se, aí, a exposição para a visitação dos potenciais compradores;

3.2.4 – **Avaliação:** serviço de avaliação do valor dos bens móveis – e, quando for o caso, imóveis -, levando-se em consideração os critérios usualmente adotados do mercado, assim como o estado de conservação dos bens;

3.2.5 – **Organização dos Leilões:** fornecimento de toda a infraestrutura necessária à realização dos leilões nas modalidades online ou simultâneo, incluindo a geração de documentos, estratégias de divulgação, publicação de editais e prestações de contas.

3.3 – Por motivos de vantajosidade e conveniência para a administração pública, não se admitirá a alienação de bens sem a remoção para o depósito do Contratado, com a prestação dos serviços acima elencados – ressalvados os bens imóveis e os equipamentos de grande porte, se estiverem à disposição para venda, e se assim julgar conveniente a Contratante.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – A prestação dos serviços deverá ser executada na forma prevista neste tópico.

4.2 – Sempre que o credenciamento for selecionado, respeitando-se os critérios de seleção, rodízio e sorteio adiante descritos, caberá à administração pública a indicação de todos os bens disponíveis, que tenham sido declarados inservíveis e/ou cuja venda tenha sido determinada.

4.3 – As rotinas de que trata este título se dividirão em três grupos distintos: bens móveis, veículos automotores e bens imóveis.



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

4.4 – **Bens Móveis:** tão logo acionado pelo Município, o Contratado deverá promover a remoção dos bens móveis que lhe forem cometidos, dando início ao processo de alienação em hasta.

4.4.1 – A remoção deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação pelo Município.

4.4.2 – O Contratado deverá dispor de pessoal e dos equipamentos necessários ao transporte dos bens, não cabendo à Contratante qualquer obrigação que não a indicação do local em que estão armazenados;

4.4.3 – Os bens serão armazenados em depósito do Contratado, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias à perfeita conservação dos produtos, até a entrega aos arrematantes;

4.4.4 – A avaliação será realizada levando-se em consideração o preço médio e a depreciação dos produtos. Todos os laudos de avaliação serão submetidos à Contratante, que poderá indeferir os valores, métodos ou critérios adotados, caso em que o leiloeiro público promoverá nova avaliação, sem qualquer direito a remuneração ou ressarcimento;

4.4.5 – O Contratado deverá garantir que o produto seja exposto e colocado à disposição dos potenciais compradores para a visita em, no mínimo, duas datas distintas, por período não inferior a 6 (seis) horas em cada um dos dias;

4.4.6 – Após a aprovação das vendas e da lavratura do auto de arrematação, o Contratado se responsabilizará pela entrega dos bens aos arrematantes – o que deverá ser feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da hasta;

4.5 – **Veículos automotores:** tão logo acionado pelo Município, o Contratado deverá promover a vistoria dos veículos que lhe forem cometidos, dando início ao processo de alienação em hasta pública;

4.5.1 – A vistoria se realizará antes da retirada, e exigirá do contratado a adoção, no mínimo, das seguintes rotinas:

4.5.1.1 – Verificar se o documento está sendo disponibilizado junto com a documentação correta e se está acompanhado de chave;

4.5.1.2 – Produzir, no mínimo, quatro fotografias de cada veículo (laterais/frente/traseira), além de outras que julgar conveniente, dando ênfase às avarias detectadas antes da remoção;

4.5.1.3 – Identificar e registrar todas as avarias contidas no veículo.



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

4.5.2 – Realizada a vistoria, o Contratado deverá lacrar e demover o veículo para seu depósito, utilizando-se de caminhão reboque adequado para o objeto da remoção. O motorista/operador do caminhão reboque deverá demonstrar que o veículo está regularmente registrado e licenciado, assim como comprovará sua habilitação para a condução do reboque;

4.5.3 – A vistoria e a remoção deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação pelo Município. Em caso de comprovada dificuldade técnica, poderá o Município, a seu critério, renovar o prazo, uma única vez, por igual período;

4.5.4 – Os veículos serão armazenados em depósito do Contratado, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias à perfeita conservação, até entrega aos arrematantes;

4.5.5 – O Contratado deverá se responsabilizar pela lavagem dos veículos, visando mitigar o processo de desgaste natural e, sobretudo, com o propósito de melhorar o resultado das vendas;

4.5.6 – A avaliação será realizada levando-se em consideração o preço médio da Tabela FIPE a depreciação dos veículos. Todos os laudos de avaliação serão submetidos à Contratante, que poderá indeferir os valores, métodos ou critérios adotados, caso em que o leiloeiro promoverá nova avaliação, sem qualquer direito a remuneração ou ressarcimento;

4.5.7 – O Contratado deverá garantir que os veículos sejam expostos e colocados à disposição dos potenciais compradores para visita em, no mínimo, duas datas distintas, por período não inferior a 6 (seis) horas em cada um dos dias;

4.5.8 – Após a lavratura do auto de arrematação, o Contratado providenciará o levantamento de todos os débitos relacionados ao veículo, para então: a) se existirem débitos, o Contratado deverá pagá-los, utilizando-se do saldo da arrematação e anexando os respectivos comprovantes à prestação de contas;

b) inexistindo débitos, o Contratado guardará a comprovação, passando ao tópico seguinte;

4.5.9 – O Contratado deverá auxiliar a contratante em todas as medidas necessárias à transferência de propriedade, inclusive o preenchimento do DUT, para assinatura pelo Contratante;

4.6 – **Bens Imóveis:** se, ao longo do período de atuação do credenciado, a Contratante decidir pela alienação de bens imóveis, estes serão cometidos ao Contratado, na forma do rodízio adiante previsto, a quem caberá adotar as seguintes medidas:



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

4.6.1 – Limpeza dos imóveis, assim compreendida a remoção de lixo, entulho, mato, restos de obras e outros itens que impeçam a visitação pelos interessados ou que causem prejuízo demasiado às imagens dos imóveis que serão objeto de alienação;

4.6.2 – Poderá ser necessárias a contratação dos serviços de chaveiro, que deverão ser custeados e providenciados pelo Contratado. Nesta hipótese, deverá o Contratado entregar as chaves ao arrematante ou, se frustrada a arrematação, devolver as chaves ao Contratante, sem direito a ressarcimento;

4.6.3 – O Contratante entregará ao Contratado toda a documentação necessária à alienação, cabendo-lhe a conferência;

4.6.4 – Ao Contratado caberá a avaliação dos imóveis, valendo-se de comparação com imóveis de características e localização semelhantes, ou da contratação de serviços especializados;

4.6.5 – Todos os laudos de avaliação serão submetidos à Contratante, que poderá indeferir os valores, métodos ou critérios adotados, caso em que o leiloeiro público promoverá nova avaliação, sem qualquer direito a remuneração ou ressarcimento;

4.6.6 – O Contratado deverá disponibilizar o imóvel para visitação pelos potenciais compradores, em pelo menos 5 (cinco) datas distintas, pelo prazo mínimo de 6 (seis) horas por dia. A visitação deverá ser acompanhada pelo Contratado ou por sua equipe, a quem caberá o esclarecimento das dúvidas dos interessados;

4.6.7 – A transferência de propriedade, com o respectivo registro, na forma do artigo 1.245 do Código Civil, será de responsabilidade da Contratante e do arrematante, cabendo ao Contratado, tão somente, intermediar a comunicação ente as partes.

4.7 – **Das disposições comuns:** Independentemente do objeto da alienação, ao Contratado caberá a adoção de cautelas e rotinas mínimas, abaixo elencadas:

4.7.1 – O Contratado deverá dispor de sistema, próprio ou contratado, e/ou de ferramentas de controle, capazes de propiciar à Contratante o acesso a todos os documentos e fases da alienação. No Sistema deverão ser armazenados, ao menos, os laudos de avaliação e de vistoria, além dos dados relacionados à venda eletrônica;

4.7.2 – Independentemente dos registros atinentes à vistoria e/ou avaliação, o Contratado deverá promover o registro fotográfico específico para a divulgação na internet. As fotografias deverão ser veiculadas na plataforma eletrônica disponibilizada pelo Contratante;

4.7.3 – o Contratado deverá providenciar a ampla divulgação dos bens a ele cometidos, com foco na internet.



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

4.7.4 – Após a avaliação, ao Contratado caberá a redação do Edital de Leilão, que será submetido à aprovação da Contratante. Após a aprovação, a Contratante remeterá o Edital à publicação no Diário Oficial do Município;

4.7.5 – O Contratado deverá se responsabilizar pelo acompanhamento completo da alienação, até a efetiva transferência de propriedade do objeto da arrematação para o nome do arrematante, incluindo-se aí – mas não se limitando a – o levantamento e pagamento de débitos propter REM, com o saldo da arrematação;

4.8 – **Prestação de contas:** no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do encerramento da hasta, o Contratado encaminhará à Contratante a prestação de contas do leilão, que conterà minimamente, as seguintes informações:

4.8.1 – Laudo de avaliação e vistoria (quando aplicável);

4.8.2 – Relatório de arremates, acompanhando da qualificação dos arrematantes e dos respectivos autos de leilão;

4.8.3 – Comprovante de repasse do valor total das arrematações à Contratante;

4.9 – Todo o processo de alienação, do início à prestação de contas, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de sanções previstas para a inexecução do objeto.

5 – DA DINÂMICA DOS LEILÕES

5.1 – Os leilões serão realizados na modalidade eletrônica, devendo o Contratado disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária. O sistema do Contratado, contudo, deverá admitir a realização de leilões simultâneos (presencial e online, simultaneamente), para a eventualidade de assim preferir a Contratante.

5.2 – Tão logo aprovada a avaliação, o Contratado deverá cadastrar os produtos na plataforma eletrônica por ele utilizada, abrindo o leilão para lances antecipados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a data do encerramento do leilão, conforme previsão do Edital de Leilão.

5.3 – No dia e horário previstos no Edital, terá início a fase de encerramento do leilão, a partir da qual os lotes serão apregoados, um a um, na plataforma eletrônica, por meio de um contador regressivo. A cada novo lance, o contador deverá retroagir ao tempo inicial, admitindo-se que a disputa ocorra por tempo indeterminado.

5.4- Ao final de cada leilão, para todos os lotes que obtiverem lances iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação deverão ser automaticamente vendidos, mediante lavratura do auto de arrematação e geração da nota de arrematação.



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

5.5 – Os lances inferiores a 50% do valor da avaliação serão considerados condicionais, condicionando-se o aperfeiçoamento da arrematação ao aceite do Contratante/Comitente. Após o aceite, deverá o Contratado prosseguir na forma do item 4.7.5; recusada a venda, o bem deverá ser incluído em novo leilão.

5.6 – O Contratado deverá se responsabilizar pela cobrança aos arrematantes e pela conciliação de pagamentos. Nos casos em que o arrematante deixar de pagar o preço, o Contratado poderá oferecer o repasse do lote a quem ofereceu o segundo maior lance; não havendo interesse, poderá repassar ao terceiro, assim sucessivamente, desde que o valor dos lances esteja de acordo com o item 5.5 supra.

5.7 – O Contratado deverá adotar as medidas necessárias para que os arrematantes inadimplentes sejam impedidos de participar dos leilões futuros em sua plataforma eletrônica, sendo-lhe permitido cobrar destes usuários a multa que porventura for estipulada no Edital.

5.8 – Escoado o prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o item 4.9, poderá o Município exigir que os produtos lhe sejam devolvidos, se móveis, ou que o leiloeiro devolva toda e qualquer documentação, bem como interrompa ato de alienação, no caso de imóveis.

6. – DA REMUNERAÇÃO

6.1 – A Taxa de Comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

6.2 – Como condição à habilitação no processo de credenciamento, o leiloeiro público renuncia, expressamente, à comissão de que trata o caput do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, ratificando-se que a Contratante não pagará nada pelos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.3 – Ao constatar qualquer irregularidade nas prestações de contas, a Contratante solicitará ao leiloeiro público que preste os esclarecimentos necessários. Não justificados os vícios no prazo assinado, poderá a Contratante condicionar a realização de novos leilões ao ressarcimento do prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7 – DO CREDENCIAMENTO/LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO PEDIDO

7.1 - O Pedido de Credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste Termo de Referência, deverão ser entregues em uma via, original ou Autenticada ou Xerox simples, sob protocolo, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o período de **(a ser definido no Edital)**, na sede da Prefeitura de Barra do Piraí, sito à Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ.



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

3.2 - Os documentos originais apresentados para fins de autenticação (conferência com o original) deverão ser entregues à Comissão de Licitação, no ato da entrega dos documentos de Habilitação, de preferência, por fora deste envelope, sendo que a respectiva cópia, deverá estar legível e dentro do Envelope Habilitação

5 - DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí ou de qualquer uma de suas autarquias e seus parentes, até o 3º grau;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e ou da sede do Leiloeiro;
- d) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

4.2. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

5- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1. O Pedido de Credenciamento deverá obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e ou da sede do Leiloeiro;
- c) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e crime, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- e) certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- f) certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- g) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
- i) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

5.2. Os documentos de que trata o item 5.1 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada.

5.2.1. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

5.2.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

5.3.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

5.4- Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas

6- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1 Para credenciamento, além da documentação citada no item 5, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso comprometendo-se a:

6.1.1. Anuir contratualmente que as seguintes despesas correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Barra do Piraí nenhuma responsabilização por tais despesas: I) publicações; II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 7 (sete) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação regional; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; V) locação de instalações/equipamentos necessários ao leilão; VI) contratação de mão-de-obra auxiliar;VII) sistema de audiovisual e aparelhagem de som necessários para realização do leilão.

6.1.1.2- Em qualquer meio de divulgação deverá conter a informação dos bens a serem leiloados, bem como meios para contactar o leiloeiro para maiores informações e esclarecimentos, além de informação sobre visitaçao ao local onde os bens estarão disponíveis;

6.1.2 Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização do Município de Barra do Piraí, e em relação ao último e apenas quando o Município de Barra do Piraí entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- b) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- c) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- d) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- e) Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea 'c';
- f) Realizar o registro do leilão, contendo todas as documentações necessárias;
- g) Ter condições de realizar Leilão Presencial e Eletrônico simultaneamente.

6.1.3. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município de Barra do Piraí.

6.1.4. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

7.1. A Comissão de Licitação devidamente nomeada para o Credenciamento de Leiloeiros para o Município de Barra do Piraí procederá à análise dos documentos em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação.

7.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Termo de Referência.

7.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, desde que dentro do prazo do credenciamento.

7.4. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente.

7.5. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Termo de Referência, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Barra do Piraí.



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

7.6 A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificadas sua regularidade, publicará o resultado preliminar com os leiloeiros habilitados, momento em que iniciará o prazo para eventual impugnação do resultado.

7.6.1 Após a publicação do resultado final, a Comissão convocará todos os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.6.2 A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, sito à Travessa Assumpção 69, Centro, Barra do Piraí, em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes.

7.6.3 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.6.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.6.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8. PROCEDIMENTO DO SORTEIO

8.1 Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:

8.1.1 Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os Leiloeiros habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa.

8.1.2 Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os leiloeiros habilitados, cada qual com indicação numérica, iniciando no número 1 (um) até o número referente à quantidade último leiloeiro habilitado.

8.1.3 O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o leiloeiro ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).

8.2 Será afixada cópia do resultado de julgamento no quadro de avisos da Comissão de Licitação, bem como no portal da transparência do Município de Barra do Piraí.

8.3. Os credenciados atuarão pelo prazo máximo de 12 meses, em rodízio, admitindo-se prorrogações por períodos iguais, conforme previsto em lei e, de acordo com as partes. Após a utilização de todos os Leiloeiros credenciados, de acordo com a ordem do sorteio,



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

se for necessário, será reiniciada conforme ordem inicial de sorteio até o cumprimento do prazo de validade do credenciamento.

8.4- O prazo de 12 (doze) meses começará a contar após a homologação final do credenciamento, onde constarão todos os leiloeiros habilitados com a respectiva ordem sorteada.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

9.1. As obrigações do leiloeiro são:

- a) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Município de Barra do Piraí, em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência prevista em Lei;
- b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, fotos, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- d) Não utilizar o nome do Município de Barra do Piraí em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- e) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Barra do Piraí pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- f) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Barra do Piraí ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- h) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- j) Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade a ser fornecido pelo Município de Barra do Piraí;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- l) Avaliar os Lotes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

10.1- Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

10.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

10.3 - Elaborar o edital de leilão, fazendo a publicação nos Órgãos Oficiais.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) advertência, nos seguintes casos;

a) atraso injustificado na execução dos serviços;

b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;

II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

a) receber 02 (duas) advertências;

b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;

c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Falsidade ideológica;

f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

h) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- i) Infração à Lei;
- j) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de compromisso e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

11.3 O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

11.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses do Município de Barra do Piraí, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

11.4.1 A critério do Município de Barra do Piraí, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

11.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Município de Barra do Piraí, este fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12 – NA MONTAGEM DO LEILÃO:

12.1. Responsabilizar-se pela publicação de 01 (um) Aviso de Leilão, a ser publicado, constando um resumo dos bens a serem vendidos;

12.2. Fotografar os lotes;

12.3. Avaliar os Lotes;

12.4. Cadastrar na Plataforma de Leilões Online os lotes a serem apregoados em cada leilão, com descrição detalhada dos mesmos valores autorizados para venda, respectivas fotos e mapa de localização para a visitação;

12.5. Gerar, inserir e divulgar o “Termo de condições do Leilão” na Plataforma de Leilões Online;

12.6. Configurar a Plataforma de Leilões Online para a captação de lances e acompanhamento online dos pregões a serem realizados;

12.7. Gerar os catálogos personalizados para cada leilão;

12.8. Gerar as fichas de cadastro de arrematantes;

13 – NO ACOMPANHAMENTO DO LEILÃO

13.1. Certificar o cadastro dos interessados em participara dos leilões através de análises eletrônicas e, se necessário, através de serviço de “call Center”;

13.2. Disponibilizar serviço de “call Center” (receptivo) para o esclarecimento de dúvidas dos interessados a respeito dos lotes a serem apregoados, das funcionalidades da



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Plataforma de Leilões Online e das regras dos leilões, e para agendamento de visitação dos lotes, se necessário;

13.3. Promover a habilitação de interessados, de acordo com os critérios estabelecidos no “Termo de Condições de Leilão”;

13.4. Monitorar os lances e a evolução do leilão;

13.5. Checagem dos lances que se destacarem em relação a quantidade de lotes arrematados ou valores dos lances durante o leilão;

14 – NA REALIZAÇÃO DO LEILÃO ONLINE

14.1. Oferecer estrutura tecnológica que permite a disputa simultânea, em igualdade de condições e com lances em tempo real, entre os participantes do leilão;

14.2. Disponibilizar estrutura de suporte ao leilão presencial: cartelas, impressora, computadores, fichas de cadastro, Termo de Condições do Leilão, etc.

14.3. Emitir os extratos de compra para os arrematantes presenciais e online;

14.4. Emitir os boletos bancários;

14.5. Preparar, após o término do leilão, relatório provisório do resultado do leilão.

15 – NO FECHAMENTO DO LEILÃO

15.1. Efetuar a cobrança e o controle dos pagamentos referentes aos lotes arrematados em cada leilão;

15.2. Emitir as notas de arrematação do leiloeiro e os autos de arrematação;

15.3. Bloquear na Plataforma de Leilões Online os arrematantes que, eventualmente, não efetuarem o pagamento do (s) bem (ns), no prazo estipulado no Termo de Condições do Leilão;

15.4. Disponibilizar à Contratante os relatórios detalhados de lances, vendas e compradores;

15.5. Apresentar à contratante a Prestação de contas do final do leilão em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da sua realização.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não se realizando qualquer ato previsto no Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

16.2- Será admitida a realização de leilão compartilhado.

16.3. É facultado ao Município de Barra do Piraí, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

16.4. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão de Licitação do Município de Barra do Piraí, no endereço na Travessa Assumpção, nº 69, Centro- Barra do Piraí - RJ- Setor de licitação, das 8 às 16 horas.



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

16.5. Não haverá vistoria para a licitação, devido às características da execução contratual;

16.6. Não haverá exigência de garantia, uma vez que não haverá pagamento qualquer a ser realizado pelo Município, e por se tratar de profissão que, naturalmente, já presta garantia à Juntas Comerciais, por ocasião do processo de matrícula.

16.7. Não se admitirá o reajuste da remuneração, por se tratar de pagamento em base percentual.

16.8. Dispensa-se o tratamento das alterações subjetivas, dada a natureza personalíssima da leiloaria;

16.9. A Dotação orçamentária, outrossim, é prescindível, já que o Contratado será remunerado pelos arrematantes.

17 – VIGÊNCIA

17.1. O presente Credenciamento para os leiloeiros interessados será por um período de 30 (trinta) dias.

17.2. O contrato a ser celebrado com os leiloeiros credenciados e contratados, terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogações por período iguais períodos, conforme previsto em Lei e, de acordo com as partes.

Elaborado por

Luiz Claudio Paneto
Assessor Administrativo

De acordo

Dione Barbosa Caruzo
Secretário Municipal de Administração - Interino



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 11535/2023

Data: 12/07/2023 Fls. ____

Rubrica: _____

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Município de Barra do Piraí com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo edital n.º **/2023** de ___/___/___, publicado pelo Município de Barra do Piraí,

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Barra do Piraí, ____ de _____ de 2023.

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 11535/2023

Data: 12/07/2023 Fls. ____

Rubrica: _____

ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões a serem promovidos pelo Município de Barra do Piraí, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, DE 1932, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO** com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões do Município de Barra do Piraí que for indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Município de Barra do Piraí, indicar o próximo da lista, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência de 24 meses após a homologação, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto,



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 11535/2023
Data: 12/07/2023 Fls. ____
Rubrica: _____

o previsto nos itens 6 e 9 do termo de referência e itens 3 e 6 do Edital de Credenciamento publicado pelo Município de Barra do Piraí.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento), a ser pago pelo arrematante, independentemente da natureza do bens arrematados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1923.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 8 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: O Município de Barra do Piraí poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo. **Parágrafo Único** – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Barra do Piraí , ____ de _____ de 2023.

Leiloeiro Oficial

Registro na Junta Comercial nº



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 11535/2023

Data: 12/07/2023 Fls. ____

Rubrica: _____

ANEXO IV TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, e de outro lado, o Sr(a) _____ leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado “Credenciado”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento nº. ____, firmado em __/__/____, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do Município de Barra do Piraí, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Credenciado, em razão da execução do leilão ao Município de Barra do Piraí, terá acesso a informações privadas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Credenciado obriga-se a:

- a) Por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) Instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
- c) Não transportar informações para fora da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;
- d) Não reproduzir, sem anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí informações sigilosas, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no Município de Barra do Piraí;



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 11535/2023

Data: 12/07/2023 Fls. ____

Rubrica: _____

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o Município de Barra do Piraí, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

Barra do Piraí, ____ de _____ de 2023.

LEILOEIRO



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 11535/2023

Data: 12/07/2023 Fls. ____

Rubrica: _____

ANEXO V INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Barra do Piraí, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) _____, identidade civil nº ____, CPF/MF nº _____, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, encontra-se, na presente data, credenciado perante a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí como leiloeiro oficial (Decreto nº 21.981, de 19/10/1932). Declara também, nos termos do edital n.º ____/2023, de __/__/____, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões a serem realizados pelo Município de Barra do Piraí.

Barra do Piraí, ____ de _____ de 2023.

Presidente da Comissão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXX



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 11535/2023
Data: 12/07/2023 Fls. ____
Rubrica: _____

ANEXO VI
CONTRATO Nº _____ / 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL _____ E O LEILOEIRO OFICIAL _____

O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001-47, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Mário Reis Esteves, residente e domiciliado à Rua José Mastrângelo, nº 04, Vila Suíça, Centro, Barra do Piraí/RJ CEP: 27.120-250, portador da carteira de identidade nº 06.070.917-7 e CPF nº 052.436.087-18, por intermédio da **Secretaria Municipal _____** e o leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência Chama Pública nº _____, com fundamento no processo administrativo nº **11535/2023**, que se regerá pelas normas da Lei n. 8666/93 e o regulamento do Decreto n. 21981/32; **IN DREI nº 52/2022**, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 11535/2023

Data: 12/07/2023 Fls. ____

Rubrica: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.2- O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS, pessoas físicas ou empresários individuais (na forma da IN DREI nº 52/2022)**, que poderão atuar em leilões, presenciais e online, de bens patrimoniais (**móveis e imóveis**) inservíveis, com prestação de serviços acessórios, a serem promovidos pelo Município de Barra do Piraí, conforme especificação contida no **Termo de Referência (Anexo I)** e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo Termo de Referência _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade até o término do respectivo leilão e sua prestação de contas;

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo Poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso o primeiro leilão seja frustrado;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

Propiciar a CONTRATADA condições para a plena execução deste contrato de acordo com o termo de referência e;

- 1) – Assegurar ao Leiloeiro devidamente identificado, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículo e sucatas;
- 2) – Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 3) – Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 11535/2023
Data: 12/07/2023 Fls. ____
Rubrica: _____

- 4) – Informar a CONTRATADA, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 5) – Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 6) – Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- 7) – Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, contados da data do seu recebimento;
- 8) Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;
- 9) Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;
- 10) Colaborar com a publicação do evento, em proveito do absoluto sucesso do leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;
- 11) Providenciar local para a realização da sessão pública, quando for o caso, e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante;
- 12) Elaborar o edital de leilão, fazendo a publicação nos Órgãos Oficiais.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de **Chamamento Público** para Credenciamento ___/2023 e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:
- 2) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 11535/2023

Data: 12/07/2023 Fls. ____

Rubrica: _____

- 3) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Município de Barra do Piraí, em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de **07 (sete) dias**;
- 4) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários, de acordo com o termo de referência;
- 5) A Taxa de Comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.
- 6) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- 7) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9) Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 10) Disponibilizar catálogos publicitários personalizados para cada leilão;
- 11) As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado, responsabilizando-se pela confecção e distribuição de catálogos e material publicitário impresso (folheto, cartilha, folders, etc.), fixação de faixas no local do evento, publicidade em jornal, endereço eletrônico e internet;
- 12) Oferecer estrutura tecnológica que permite a disputa simultânea, em igualdade de condições e com lances em tempo real, entre os participantes do leilão;



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 11535/2023

Data: 12/07/2023 Fls. ____

Rubrica: _____

- 13) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- 14)) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- 15) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá, administrando e custeando todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária a boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Município de Barra do Piraí no final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários a perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;
- 16) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- 17) Apresentar ao Município em 30 (trinta) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão, elaboração de documento de retirada dos bens pelos arrematantes e cópia dos comprovantes de pagamento;
- 18) No caso de insucesso na venda de qualquer dos lotes em primeiro leilão fica o leiloeiro responsável por realizar avaliação escrita com valor mínimo para comercialização – lance oficial, a ser aprovado pelo Município de Barra do Piraí;
- 19) Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei n. 8666/93 e o regulamento do Decreto n. 21981/32, **IN DREI nº 52/2022**;
- 20) Sendo frustrados até 02 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Credenciamento.
- 21) O leiloeiro não poderá realizar leilão compartilhado;
- 22) Manter todas as condições de habilitação exigidas para credenciamento, seja durante a vigência do contrato ou de suas possíveis prorrogações;
- 23) Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica;
- 24) Abster-se de veicular qualquer publicidade que tenha por objeto o órgão credenciador, sem a sua prévia autorização;
- 25) Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pelo órgão credenciador, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de recusa;



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 11535/2023

Data: 12/07/2023 Fls. ____

Rubrica: _____

- 26) Comunicar ao servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 27) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;
- 28) Não será devido a CONTRATADA nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 4.1.4.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

A Taxa de Comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA não cobrará da CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga exclusivamente pelo arrematante no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor de cada lote arrematado

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 11535/2023

Data: 12/07/2023 Fls. ____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a b e c, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 11535/2023

Data: 12/07/2023 Fls. ____

Rubrica: _____

Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMBP, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

Parágrafo Único - Os valores devidos à administração serão pagos por meio de depósito bancário em conta a ser informada pela **Secretaria Municipal** _____.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 11535/2023
Data: 12/07/2023 Fls. ____
Rubrica: _____

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Administração poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 11535/2023
Data: 12/07/2023 Fls. ____
Rubrica: _____

prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pela autoridade competente;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Exmº Senhor Prefeito.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 11535/2023
Data: 12/07/2023 Fls. ____
Rubrica: _____

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo Quinto - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos **parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo Sexto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*.

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no **parágrafo quarto**, da **Cláusula Oitava**.

Parágrafo Sétimo - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 11535/2023

Data: 12/07/2023 Fls. ____

Rubrica: _____

Parágrafo Oitavo - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Décimo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Terceiro - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Quarto - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Parágrafo Décimo Quinto - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela AUTORIDADE COMPETENTE, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 11535/2023

Data: 12/07/2023 Fls. ____

Rubrica: _____

Parágrafo Décimo Sexto- Os leiloeiros que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a **PMBP** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 11535/2023

Data: 12/07/2023 Fls. ____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARAGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 11535/2023
Data: 12/07/2023 Fls. ____
Rubrica: _____

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro do Município de Barra do Piraí-RJ, Comarca do Município, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05(cinco)vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em ____ de ____ de 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEILOEIRO

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____